



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

### NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 29/2018/GPGMPC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC/RO**, por meio de sua Procuradora-Geral infra-assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, constantes, em especial, do artigo 129 da Constituição Federal e do artigo 83 da Lei Complementar Estadual n. 154/96:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, o qual preconiza, *in verbis*, que o “Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais”;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/96 que estabelece possuir o Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia a missão de fiscal da Administração Pública, da lei e de sua execução, da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625, de 12.02.93, faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que houve imputação de débito nos autos ns. 02820/01[1], 04614/02[2], 03854/05[3], 01221/06[4], 02612/08[5], 01411/09[6] e 3861/11[7]- TCE/RO[8], e que, até a presente data, não há nos autos comprovantes de ressarcimento dos valores devidos, conforme demonstrativo abaixo:

ID	Processo	Decisão	Item	Tipo	Entidade Credora	Responsável	Cert/Título	CDA	Situação	Ult. Tramitação	Valor	Atua
4670	03861/11	AC1-TC 03304/16	II	Imputação de Débito-PGM	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	633.115.342-04 (Deonice Alupp Alves) Presidente	00305/17		Apto à Representação	Arquivamento (Após cumprimento da determinação emanada no Despacho, fls. 1300, retornamos os presentes Autos.)	1.303,53	1.303,5
4671	03861/11	AC1-TC 03304/16	III	Imputação de Débito-PGM	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	633.115.342-04 (Deonice Alupp Alves) Presidente	00306/17		Apto à Representação	Arquivamento (Após cumprimento da determinação emanada no Despacho, fls. 1300, retornamos os presentes Autos.)	50.732.098,00	50.732
4672	03861/11	AC1-TC 03304/16	IV	Imputação de Débito-PGM	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	633.115.342-04 (Deonice Alupp Alves) Prefeito Municipal	00307/17		Apto à Representação	Arquivamento (Após cumprimento da determinação emanada no Despacho, fls. 1300, retornamos os presentes Autos.)	1.268,45	136,06
4673	03861/11	AC1-TC 03304/16	V	Imputação de Débito-PGM	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	633.115.342-04 (Deonice Alupp Alves) Presidente	00308/17		Apto à Representação	Arquivamento (Após cumprimento da determinação emanada no Despacho, fls. 1300, retornamos os presentes Autos.)	5.073,82	5.442,5
6902	02612/08	AC1-TC 00150/10	II	Imputação de Débito-PGM	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	421.222.952-87 (Marcos Roberto de Medeiros Martins) Presidente da Câmara	00115/14		Apto à Representação	Conforme Despacho (Considerando que a cobrança dos presentes autos vai ser realizada por meio de PACED, encaminhamos os autos para o arquivo, ressaltando que estes não poderão ser inseridos na tabela de temporalidade.)	1.200,00	2.926,3

6903	02612/08	AC1-TC 00150/10	II	Imputação de Débito-PGM	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	421.222.952-87 (Marcos Roberto de Medeiros Martins) Presidente da Câmara	00116/14	Apto à Representação	Conforme Despacho (Considerando que a cobrança dos presentes autos vai ser realizada por meio de PACED, encaminhamos os autos para o arquivo, ressaltando que estes não poderão ser inseridos na tabela de temporalidade.)	900,00	2.169,41
6904	02612/08	AC1-TC 00150/10	II	Imputação de Débito-PGM	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	421.222.952-87 (Marcos Roberto de Medeiros Martins) Presidente da Câmara	00117/14	Apto à Representação	Conforme Despacho (Considerando que a cobrança dos presentes autos vai ser realizada por meio de PACED, encaminhamos os autos para o arquivo, ressaltando que estes não poderão ser inseridos na tabela de temporalidade.)	300,00	731,60
6908	02612/08	AC1-TC 00150/10	III	Imputação de Débito-PGM	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	420.424.612-53 (FRANCISCO CARLOS DE LAIA) Presidente da Câmara	00119/14	Apto à Representação	Conforme Despacho (Considerando que a cobrança dos presentes autos vai ser realizada por meio de PACED, encaminhamos os autos para o arquivo, ressaltando que estes não poderão ser inseridos na tabela de temporalidade.)	200,00	455,45
6913	02612/08	AC1-TC 00150/10	IV	Imputação de Débito-PGM	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	420.424.612-53 (FRANCISCO CARLOS DE LAIA) Presidente da Câmara	00120/14	Apto à Representação	Conforme Despacho (Considerando que a cobrança dos presentes autos vai ser realizada por meio de PACED, encaminhamos os autos para o arquivo, ressaltando que estes não poderão ser inseridos na tabela de temporalidade.)	300,00	638,18
6914	02612/08	AC1-TC 00150/10	V	Imputação de Débito-PGM	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	420.424.612-53 (FRANCISCO CARLOS DE LAIA) Presidente da Câmara	00121/14	Apto à Representação	Conforme Despacho (Considerando que a cobrança dos presentes autos vai ser realizada por meio de PACED, encaminhamos os autos para o arquivo, ressaltando que estes não poderão ser inseridos na tabela de temporalidade.)	200,00	455,45
7733	01411/09	APL-TC 00094/11	II	Imputação de Débito-PGM	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	421.222.952-87 (Marcos Roberto de Medeiros Martins) Vereador	00005/12	Apto à Representação	Arquivamento (Considerando que a cobrança dos presentes autos vai ser realizada por meio de PACED, encaminhamos os autos para o arquivo, ressaltando que estes não poderão ser inseridos na tabela de temporalidade.)	1.200,00	2.230,63
7737	01411/09	APL-TC 00094/11	II	Imputação de Débito-PGM	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	421.222.952-87 (Marcos Roberto de Medeiros Martins) Vereador	00006/12	Apto à Representação	Arquivamento (Considerando que a cobrança dos presentes autos vai ser realizada por meio de PACED, encaminhamos os autos para o arquivo, ressaltando que estes não poderão ser inseridos na tabela de temporalidade.)	1.000,00	1.858,81
7738	01411/09	APL-TC 00094/11	II	Imputação de Débito-PGM	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	421.222.952-87 (Marcos Roberto de Medeiros Martins) Vereador	00007/12	Apto à Representação	Arquivamento (Considerando que a cobrança dos presentes autos vai ser realizada por meio de PACED, encaminhamos os autos para o arquivo, ressaltando que estes não poderão ser inseridos na tabela de temporalidade.)	1.200,00	2.230,63
8028	03854/05	APL-TC 01155/08	II	Imputação de Débito-PGM	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	312.541.952-20 (Antônio José Marques) Prefeito Municipal	00201/10	Apto à Representação	Arquivamento (Considerando que a cobrança dos presentes autos vai ser realizada por meio de PACED, encaminhamos os autos para o arquivo, ressaltando que estes não poderão ser inseridos na tabela de temporalidade.)	3.216,56	6.462,20
8031	03854/05	APL-TC 01155/08	IV	Imputação de Débito-PGM	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	312.541.952-20 (Antônio José Marques) Prefeito Municipal	00203/10	Apto à Representação	Arquivamento (Considerando que a cobrança dos presentes autos vai ser realizada por meio de PACED, encaminhamos os autos para o arquivo, ressaltando que estes não poderão ser inseridos na tabela de temporalidade.)	134.683,20	285.500,1
8732	02820/01	APL-TC 00033/04	II	Imputação de Débito-PGM	Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia	114.873.482-15 (João Verci de Lara) Presidente da Câmara		Apto à Representação	Arquivamento (Considerando que a cobrança do débito e da multa imputada no Acórdão nº 33/2004 (Ita. 115/116) será realizada por meio do PACED nº 4939/17, encaminho os presentes autos a este Setor de Arquivo para seu devido arquivamento, ressaltando que não poderão ser inseridos na tabela de temporalidade.)	2.733,59	2.733,59
8961	01221/06	APL-TC 00098/08	II-a	Imputação de Débito-PGM	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	312.541.952-20 (Antônio José Marques) Prefeito Municipal	00058/11	Apto à Representação	Conforme Despacho (Considerando que a cobrança dos presentes autos vai ser realizada por meio de PACED, encaminhamos os autos para o arquivo, ressaltando que estes não poderão ser inseridos na tabela de temporalidade.)	17.743,87	37.474,44
8962	01221/06	APL-TC 00098/08	II-b	Imputação de Débito-PGM	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	312.541.952-20 (Antônio José Marques) Prefeito Municipal	00059/11	Apto à Representação	Conforme Despacho (Considerando que a cobrança dos presentes autos vai ser realizada por meio de PACED, encaminhamos os autos para o arquivo, ressaltando que estes não poderão ser inseridos na tabela de temporalidade.)	11.500,00	24.287,60

8963	01221/06	APL-TC 00098/08	II - C	Imputação de Débito-PGM	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	312.541.952-20 (Antônio José Marques) Prefeito Municipal	00060/11	Apto à Representação	Conforme Despacho (Considerando que a cobrança dos presentes autos vai ser realizada por meio de PACED, encaminhamos os autos para o arquivo, ressaltando que estes não poderão ser inseridos na tabela de temporalidade.)	8.700,00	18.374,10
8964	01221/06	APL-TC 00098/08	III - A	Imputação de Débito-PGM	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	312.541.952-20 (Antônio José Marques) Prefeito Municipal	00061/11	Apto à Representação	Conforme Despacho (Considerando que a cobrança dos presentes autos vai ser realizada por meio de PACED, encaminhamos os autos para o arquivo, ressaltando que estes não poderão ser inseridos na tabela de temporalidade.)	38.827,75	82.002,86
8965	01221/06	APL-TC 00098/08	III - B	Imputação de Débito-PGM	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	312.541.952-20 (Antônio José Marques) Prefeito Municipal	00062/11	Apto à Representação	Conforme Despacho (Considerando que a cobrança dos presentes autos vai ser realizada por meio de PACED, encaminhamos os autos para o arquivo, ressaltando que estes não poderão ser inseridos na tabela de temporalidade.)	8.700,00	18.374,10
8966	01221/06	APL-TC 00098/08	III - D	Imputação de Débito-PGM	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	312.541.952-20 (Antônio José Marques) Prefeito Municipal	00063/11	Apto à Representação	Conforme Despacho (Considerando que a cobrança dos presentes autos vai ser realizada por meio de PACED, encaminhamos os autos para o arquivo, ressaltando que estes não poderão ser inseridos na tabela de temporalidade.)	19.884,89	41.996,20
8967	01221/06	APL-TC 00098/08	IV - A	Imputação de Débito-PGM	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	312.541.952-20 (Antônio José Marques) Prefeito Municipal	00064/11	Apto à Representação	Conforme Despacho (Considerando que a cobrança dos presentes autos vai ser realizada por meio de PACED, encaminhamos os autos para o arquivo, ressaltando que estes não poderão ser inseridos na tabela de temporalidade.)	20.460,00	43.210,81
8968	01221/06	APL-TC 00098/08	IV - B	Imputação de Débito-PGM	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	312.541.952-20 (Antônio José Marques) Prefeito Municipal	00065/11	Apto à Representação	Conforme Despacho (Considerando que a cobrança dos presentes autos vai ser realizada por meio de PACED, encaminhamos os autos para o arquivo, ressaltando que estes não poderão ser inseridos na tabela de temporalidade.)	13.705,75	28.950,25
8969	01221/06	APL-TC 00098/08	IV - C	Imputação de Débito-PGM	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	312.541.952-20 (Antônio José Marques) Prefeito Municipal	00066/11	Apto à Representação	Conforme Despacho (Considerando que a cobrança dos presentes autos vai ser realizada por meio de PACED, encaminhamos os autos para o arquivo, ressaltando que estes não poderão ser inseridos na tabela de temporalidade.)	150.406,88	317.654,4
8970	01221/06	APL-TC 00098/08	V - A	Imputação de Débito-PGM	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	312.541.952-20 (Antônio José Marques) Prefeito Municipal	00067/11	Apto à Representação	Conforme Despacho (Considerando que a cobrança dos presentes autos vai ser realizada por meio de PACED, encaminhamos os autos para o arquivo, ressaltando que estes não poderão ser inseridos na tabela de temporalidade.)	4.660,00	9.841,76
11217	04614/02	AC1-TC 00097/07	II	Imputação de Débito-PGM	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	203.130.802-59 (CLAUDIONOR CARDOSO SANTIAGO) Prefeito Municipal	00127/08	Apto à Representação	Arquivamento (Considerando que a cobrança dos presentes autos vai ser realizada por meio de PACED, encaminhamos os autos para o arquivo, ressaltando que estes não poderão ser inseridos na tabela de temporalidade.)	9.318,00	38.562,1

**CONSIDERANDO** que inexistente nos autos qualquer informação acerca do ajuizamento de eventuais ações de cobrança ou qualquer outra medida com vistas ao ressarcimento do dano ao erário[9], mesmo diante das investidas dessa Corte de Contas em requerer a adoção de medidas para a cobrança do débito por parte dessa municipalidade[10].

**CONSIDERANDO** o teor dos artigos 1º e 2º da IN n. 42/2014/TCE-RO, os quais estabelecem que os Municípios, assim como as Procuradorias Municipais, deverão adotar medidas para efetiva cobrança, assim como prestar ao Tribunal de Contas acerca das ações adotadas;

**CONSIDERANDO** o baixo desempenho[11] na arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa da municipalidade, no exercício de 2017[12];

**CONSIDERANDO** que a omissão em efetuar a cobrança atenta contra a credibilidade do sistema de controle, prejudicando todo o trabalho realizado pelo Tribunal de Contas na missão de zelar pela boa gestão dos recursos públicos, favorecendo a impunidade daqueles que lesaram o erário;

**CONSIDERANDO** que o valor proveniente do ressarcimento de débitos imputados pelo Tribunal constitui receita do exercício em que for arrecadado, contribuindo, deste modo, para o cumprimento dos programas e ações governamentais e que os responsáveis devem se valer das competências que lhes foram atribuídas para garantir que todas as receitas possíveis sejam incorporadas, o mais rapidamente possível, aos cofres públicos, não havendo sob tal aspecto qualquer margem de discricionariedade;

**CONSIDERANDO** que deixar de arrecadar qualquer receita sob sua competência, seja ela tributária ou não, caracteriza afronta os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, notadamente aqueles previstos no art. 37 da Carta da República, a saber, a legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, bem como ao previsto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, revelando profunda negligência na condução da coisa pública;

**CONSIDERANDO** que a solução administrativa de conflitos, como a conciliação para composição de litígios, é mecanismo hábil para aumentar a arrecadação e reduzir a judicialização, contribuindo com a racionalização dos custos (tempo e dinheiro);

**CONSIDERANDO** o teor do Ato Recomendatório Conjunto realizado, em 13 de janeiro de 2014, entre o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia. [\[13\]](#)

**RESOLVE**, pelo exposto:

**Expedir a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA:**

Ao EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, na pessoa do Prefeito, **Oscimar Aparecido Ferreira**, e do Procurador-Geral, **Jean Noujain Neto**, para que:

I – Adote, *incontinenti*, medidas de racionalização da cobrança da dívida ativa, consubstanciadas, por exemplo, em notificações regulares aos devedores, com vistas a dirimir o conflito administrativamente, bem como em facilitação do pagamento, com envio de documento hábil a permitir a quitação do débito sem a necessidade de deslocamento até o setor competente da municipalidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas que tenham o objetivo de aumentar a arrecadação e evitar que o custo da cobrança judicial seja superior ao valor do ressarcimento pretendido pelo Município;

II – Observe os vetores do Ato Recomendatório Conjunto acima mencionado, que será encaminhado juntamente com esta Notificação, no que se refere ao protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais e a adoção de medidas para aprimorar a sistemática de cobrança de dívida pública na municipalidade;

III – Caso restarem infrutíferas as providências acima elencadas, adote medidas judiciais para promover a cobrança da dívida pública;

IV – Apresente Plano de Ação, contendo, no mínimo, definição do objeto, estratégia (ação/atividade), metas, prazos e responsáveis, nos moldes dispostos no Anexo I da Resolução 228/16-TCE-RO, alterada pela Resolução 260/18-TCE-RO, visando cumprir as recomendações dos itens I, II e III desta Notificação, assim como, apresente cópias de procedimentos adotados em referência aos **processos ns. 02820/01, 04614/02, 03854/05, 01221/06, 02612/08, 01411/09 e 3861/11 - TCE/RO**.

Fica estabelecido o prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta Notificação Recomendatória, para encaminhamento de informações e documentos comprobatórios acerca do cumprimento desta recomendação.

Adverta-se que o não atendimento a esta Notificação Recomendatória ensejará interposição de representação, visando a responsabilização, perante ao Tribunal de Contas, na forma prevista na Lei Complementar n. 154/96 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo de outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Porto Velho, 22 de novembro de 2018.

**YVONETE FONTINELLE DE MELO**  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

- [1] Acórdão APL-TC n. 00033/04, item II.  
[2] Acórdão AC1-TC 00097/07, item II  
[3] Acórdão APL-TC 01155/08, itens II e IV.  
[4] Acórdão APL-TC 00098/08, itens II-A, II-B, II-C, III-A, III-B, III-C, III-D, IV-A, IV-B, IV-C e V-A.  
[5] Acórdão AC1-TC 00150/10, itens II, III, IV e V.  
[6] Acórdão APL-TC 00094/11, itens II e IV.  
[7] Acórdão APL-TC 03304/16, itens II, III, IV e V.  
[8] Os processos podem ser consultados por meio do PCE-TCE/RO, no endereço eletrônico: <https://pce.tce.ro.gov.br/tramita/pages/main.jsf>.  
[9] No que tange aos itens especificados nas notas de rodapé ns. 1 a 7.  
[10] Informações retiradas do sistema SPJe desse Tribunal de Contas.  
[11] Arrecadação correspondente a 5,21% do saldo inicial.  
[12] Ressalta-se que a prestação de contas do exercício de 2017 está sob a análise dessa Corte de Contas.  
[13] Resolvem expedir o presente Ato Recomendatório, com a finalidade de:
- 1) Recomendar aos entes municipais a adoção de providências tendentes a aprimorar a sistemática de cobrança da dívida pública, otimizando os procedimentos para promover a cobrança no menor lapso de tempo possível, encaminhando ou restituindo os feitos ao Poder Judiciário, acompanhados das manifestações pertinentes;
  - 2) Recomendar aos entes municipais o uso do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, independentemente do valor do crédito;
  - 3) Implementar em seus respectivos âmbitos legislativos a normalização necessária para possibilitar sistema alternativo de cobrança da dívida pública, por meio de procedimento administrativo de cobrança extrajudicial de títulos executivos, tendo como referência as disposições da Lei Estadual 2.913, de 03 de dezembro de 2012;
  - 4) Estabelecer por meio de lei patamar mínimo para o ajuizamento das execuções fiscais, de modo a evitar que o custo da cobrança judicial seja superior ao benefício proporcionado pela satisfação do crédito.



Documento assinado eletronicamente por **YVONETE FONTINELLE DE MELO, Procuradora Geral**, em 23/11/2018, às 10:16, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0042654** e o código CRC **F200D183**.

Referência: Processo nº 005527/2018

SEI nº 0042654

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3211-9071  
[www.mpc.ro.gov.br](http://www.mpc.ro.gov.br)